responsabilidade civil administradores e gestores (D&O)

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
(nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

Entidade de Supervisão – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa

Âmbito do risco

O seguro de Responsabilidade Civil Administradores e Gestores (D&O) tem por objecto a garantia da responsabilidade civil do Segurado, por actos ilícitos praticados por este ou que lhe sejam imputáveis, quando se encontre no exercício de funções de gerência, administração e/ou direcção do Tomador do seguro e/ou das Sociedades Participadas ou Sucursais, durante o período de vigência da Apólice e nos termos e limites estipulados nas Condições Gerais e Particulares.

Riscos cobertos

O presente contrato garante, de harmonia com o estipulado nas Condições Gerais e Particulares, sem prejuízo das exclusões e limites previstos:

a) a Responsabilidade Civil por erros e/ou omissões ocorridos na gestão do Tomador do seguro, que possa ser imputada ao Segurado, decorrentes de prejuízos financeiros directos causados involuntariamente a terceiros, por erros ou omissões cometidos nessa gestão e enquanto representante ao serviço daquele;

b) a Responsabilidade Civil por actos e/ou omissões praticadas em Sociedades participadas ou sucursais.

Esta garantia cobre a responsabilidade civil que possa ser imputada ao Segurado decorrente de prejuízos financeiros directos causados involuntariamente a terceiros por falhas ou erros cometidos de forma negligente ao serviço e em representação do Tomador do seguro na gestão de uma Sociedade Participada ou de uma Sucursal do Tomador do seguro, de natureza privada, desde que verificados os seguintes requisitos:

— que o Segurado tenha sido devidamente nomeado pelo Tomador do seguro ou haja recebido instruções escritas deste, para o exercício do cargo na referida Sociedade Participada ou Sucursal;
— que a Sociedade Participada ou Sucursal tenha domicílio em Portugal;
— que a Sociedade Participada ou Sucursal não seja cotada em Bolsa;
— que a Sociedade Participada ou Sucursal não desenvolva nenhuma actividade de promoção imobiliária, de serviços financeiros, nem qualquer actividade sujeita à supervisão de autoridades financeiras;
— que a Sociedade Participada ou Sucursal tenha, à data de contratação do seguro, um mínimo de 2 anos de actividade efectiva desde a sua inscrição no registo comercial;
— que a Sociedade Participada ou Sucursal tenha capitais próprios positivos;
— que a Sociedade Participada ou Sucursal seja de natureza privada.

Caso exista outra Apólice com coberturas análogas à presente Apólice de seguro, que tenha sido subscrita por tal Sociedade Participada ou Sucursal, a presente garantia só cobrirá os valores que ultrapassem os da Apólice anteriormente referida.

c) A Responsabilidade por práticas laborais incorrectas que possa ser imputada ao Segurado decorrente de prejuízos financeiros directos e/ou danos morais, reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, causados a terceiros por práticas incorrectas relacionadas com:

— despedimento sem justa causa;
— assédio sexual;
— mobbing ou outro tipo de pressão e/ou abuso no local de trabalho;
— privação incorrecta de oportunidades profissionais, de trabalho ou promoção.

d) As Reclamações contra o cônjuge do Segurado, pessoa que com ele viva em união de facto e herdeiros, pela responsabilidade do Segurado que esteja coberta pela presente Apólice, salvo casos de não aceitação de herança ou legado, nos termos previstos no direito sucessório.

e) Custos de defesa derivados da responsabilidade coberta pelas Condições Gerais e Particulares, desde que se confirme que a reclamação está coberta.

Se se concluir que a reclamação não está coberta pela presente Apólice, o Segurado deverá reembolsar o Segurador dos gastos incorridos.

Em caso de desistência ou arquivamento da reclamação ou se por decisão judicial transitada em julgado se concluir pela responsabilidade ou pela não responsabilidade do Segurado, o Segurador assumirá, através da Apólice e nos limites contratados, os custos de defesa incorridos.

f) Custos de defesa decorrentes de reclamações contra o Segurado por prejuízos financeiros que sejam derivados de contaminação ou responsabilidade ambiental, nos termos da legislação aplicável.

g) Custos de defesa decorrentes de reclamações contra o Segurado por responsabilidade tributária subsidiária de dívidas tributárias.

h) Custos de representação legal, nomeadamente despesas de deslocação, estadia e/ou alimentação, incorridos com o prévio consentimento do Segurador, derivados da comparência do Segurado numa investigação como consequência de uma reclamação englobada pelas garantias das Condições Gerais e Particulares.

i) Custos de reposição de imagem — custos com projectos e actos preparatórios de uma campanha publicitária, bem como custos com a própria campanha publicitária, em imprensa, incorridos desde que com o prévio consentimento escrito do Segurador, para restabelecer a imagem do Segurado, que se tenha visto deteriorada em consequência de uma reclamação comprovadamente infundada, por sentença judicial transitada em julgado, englobada pelas garantias das Condições Gerais e Particulares.

j) Fianças e custos de cauções — reembolso dos custos de constituição de fianças ou cauções judiciais que possam ser exigidas ao Segurado para garantir a sua liberdade provisória, tudo em consequência de uma reclamação englobada pelas garantias da presente Apólice.

k) Reembolso ao Tomador do seguro de perdas ou danos resultantes de quaisquer reclamações deduzidas contra o Segurado, decorrente de um sinistro coberto pelas Condições Gerais e Particulares, quando comunicadas ao Segurador durante o período de vigência do contrato e desde que o Tomador do seguro e/ou as Sociedades Participadas já tenham indemnizado o Segurado pelas referidas perdas e danos.

Exclusões e limitações da cobertura

Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura desta Apólice os seguintes danos:

a) decorrentes de qualquer acto ou omissão fraudulento, doloso, criminal e/ou deliberadamente contrário à Lei;

b) decorrentes de reclamações baseadas, provenientes, directa ou indirectamente resultantes, consequência ou de alguma maneira ligadas a:

i) qualquer processo legal ou judicial anterior ou pendente à data início da Apólice, bem como a qualquer facto, circunstância, situação, transacção ou evento subjacente ou alegado no referido processo;

ii) qualquer facto, circunstância, situação, transacção ou evento subjacente ou alegado que seja conhecido do Tomador do seguro ou do Segurado, antes do início da Apólice de seguro, e que possam dar origem a uma reclamação;

iii) qualquer facto, circunstância, situação, transacção ou evento subjacente ou alegado que tenha sido participado ou declarado noutra Apólice de seguro que garanta a totalidade ou parte dos riscos cobertos pela presente Apólice, no que respeita às garantias e capitais cobertas nessa outra Apólice.

c) decorrentes de reclamações baseadas, relacionadas ou consequência directa ou indirecta de vantagem, benefício ou retribuição obtida pelo Segurado sem aprovação dos sócios ou accionistas do Tomador do seguro e/ou das Sociedades Participadas, quando da sua competência, e/ou por reclamações cuja causa seja a obtenção, sem fundamento legal ou contra o disposto na Lei, de benefícios ou vantagens pelo Segurado, uma vez declarada judicialmente ou reconhecida a improcedência do beneficio, remuneração ou vantagem;

d) decorrentes de reclamações resultantes da compra ou venda de acções do Tomador do seguro e/ou das Sociedades Participadas, por terceiros, em consequência de informações sobre os resultados e deliberações das Sociedades antes da respectiva aprova-

ção pelos Órgãos Sociais;

e) decorrentes de reclamações por falta de pagamento de impostos, contribuições, taxas, quotizações e/ou sobretaxas;

f) decorrentes de reclamações relacionadas com qualquer tipo de prestações sociais para funcionários, de benefícios por contingência ou incapacidade laboral, prestações ou compensações por despedimento, desemprego, benefícios da segurança social ou similares, planos ou fundos de pensões, planos de poupança e/ou de benefícios ou de participação de lucros;

g) decorrentes de reclamações por parte de qualquer accionista que exerça controlo efectivo do Tomador do seguro e/ou das Sociedades participadas e/ou represente mais de 50% do capital social;

h) decorrentes de guerra, greve, lockouts, tumultos, comoções civis, terrorismo, sabotagem, pirataria aérea, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros, bem como de qualquer acidente causado por equipamento de guerra;

i) derivados ou relacionados com, ou causados directa ou indirectamente pelo amianto, pelas fibras de amianto, por chumbo ou por derivados destes produtos;

j) decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;

k) decorrentes de lesões corporais e/ou materiais;

l) morais, perda de reputação e/ou danos reputacionais, com excepção dos danos morais cobertos pela garantia "Responsabilidade por práticas laborais incorrectas";

m) ambientais, bem como ameaças iminentes desses danos, de acordo com o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;

n) decorrentes de qualquer serviço ou consultoria profissional do Tomador do seguro, Sociedades participadas ou sucursais, relacionado com a actividade dos mesmos;

o) consubstanciados em indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos resultantes de actos de vingança, danos exemplares e outros danos desta natureza;

p) consubstanciados no pagamento de fianças ou cauções prestadas;

q) decorrentes de reclamações excluídas, incluindo o reembolso de qualquer tipo de custos relacionados com as mesmas reclamações;

r) decorrentes de responsabilidade criminal ou contra-ordenacional. Ficam sempre excluídas as multas, custas e/ou outras despesas provenientes do respectivo procedimento criminal ou contra-ordenacional;

s) decorrentes de reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado, resultantes de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade legal do Segurado;

t) decorrentes de responsabilidade civil profissional;

u) decorrentes de obtenção de benefícios ou retribuições ilegais ou não aprovados;

v) decorrentes de reclamações directa ou indirectamente baseadas, emergentes ou que sejam consequência, ou de qualquer forma resultantes, de qualquer acção, erro ou omissão relacionado com qualquer serviço profissional prestado pelo Tomador do seguro ou em sua representação;

w) decorrentes de reclamações directa ou indirectamente resultantes, baseadas ou imputáveis a ofertas públicas de aquisição ou de venda, incluindo a venda directa dos títulos, quer tenham sido publicados ou não os respectivos prospectos de informação.

No caso das garantias referidas no ponto Riscos cobertos, nas alíneas e), f), g), h) e i), apenas serão reembolsados os custos aprovados por escrito pelo Segurador, sem prejuízo do reembolso nos termos previstos nas Condições Gerais e Particulares.

Nos casos da responsabilidade civil por práticas laborais incorrectas, nomeadamente assédio sexual e mobbing ou outro tipo de pressão e/ou abuso no local de trabalho, não fica garantida a responsabilidade civil do Segurado causador do dano, que seja reconhecida por sentença judicial condenatória ou por si admitida por declaração escrita, ficando garantida apenas, nos termos e limites da Apólice, a eventual responsabilidade civil imputada a outro Segurado.

O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efectuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objecto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por sanções, Leis ou regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Declaração inicial do risco

O Tomador do seguro e/ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem, com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não lhe seja solicitado em questionário.

Omissões ou inexactidões dolosas

Em caso de incumprimento doloso do dever referido na declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final dos 3 meses, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Omissões ou inexactidões negligentes

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido na declaração inicial do risco, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do seu conhecimento:

a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após a data do envio da declaração de cessação ou 20 dias após a data da recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. Neste caso o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato, atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistroe fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Valor total do prémio ou método de cálculo

O valor do prémio será o que consta na simulação efectuada para o caso concreto.

Ao prémio acrescem os encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio de seguro deverá ser pago através de uma das formas previstas no aviso de pagamento do prémio, nos termos definidos nas Condições Gerais da Apólice.

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais da Apólice.

A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Pagamento por terceiro

O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

Consequências da falta de pagamento de prémio

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Mora

Nos termos legalmente admissíveis, a falta de pagamento do prémio na data de vencimento constitui o Tomador do seguro em mora.

Em caso de mora do Segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, fixado nas Condições Particulares por cada período de vigência, seja qual for o número de sinistros e de pessoas lesadas por sinistro.

Nas Condições Particulares, as partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais, que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.

O Segurador responde até ao limite do capital seguro, pelo pagamento, desde que efectuadas com o seu consentimento prévio, de Despesas Judiciais incorridas pelo Segurado na investigação, defesa judicial e/ou liquidação de qualquer sinistro, bem como pelos honorários de Advogados e Solicitadores.

Quando a indemnização devida ao(s) terceiro(s) lesado(s) consistir numa renda, o Segurador afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo Vida.

Duração e cessação do contrato

O contrato de seguro tem a duração de um ano e será renovado anualmente.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia de vigência.

O contrato de seguro considera-se sucessivamente prorrogado por novos períodos de um ano, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos do estipulado nas Condições Gerais.

Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período temporário não se prorroga no final do termo estipulado.

Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Caducidade

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, previstos na Lei e nas Condições Gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

Revogação do contrato

O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação.

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Livre resolução nos contratos celebrados à distância

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.

A resolução do contrato de seguro deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução tem efeito retroactivo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

Parágrafo único — O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do seguro.

Regime de transmissão do contrato seguro

Não é admissível a transmissão da posição contratual do Tomador do seguro e/ou do Segurado.

Como recebe a documentação do contrato?

As **Condições Contratuais** aplicáveis a este contrato serão disponibilizadas na Área de Cliente (acessível em www.ageas.pt). Poderão ainda ser enviadas por correio, mediante solicitação a um Mediador Ageas Seguros ou através da Linha de Apoio ao Cliente 217 943 002, disponível nos dias úteis das 8h30 às 19h00 (custo de chamada para a rede fixa nacional).

A **restante documentação** referente a este e a todos os contratos actualmente em vigor do Tomador do seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em www.ageas.pt, sendo avisado sempre que fiquem disponíveis novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta. Caso pretenda, adicionalmente, receber uma cópia desta documentação por correio, deverá assinalar essa opção na Proposta.

Acesso a dados pessoais

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos para a celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com a Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. e pelos seus subcontratados.

As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Tomador do seguro e do Segurado. Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correcção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do seguro e/ou pelo Segurado poderão ser utilizadas pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no âmbito da relação contratual que vier a ser estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos,

nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Mediante autorização do Tomador do seguro e/ou do Segurado manifestada na Proposta, a Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., poderá permitir o tratamento dos dados pessoais recolhidos, sob regime de absoluta confidencialidade e desde que compatível com as finalidades da recolha dos mesmos, às empresas que integram o Grupo Ageas.

Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

Arbitragem

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento da Apólice de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

A arbitragem prevista no parágrafo anterior segue o regime geral da Lei da Arbitragem.

Lei aplicável e foro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável ao contrato a Lei Portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Esta informação não dispensa a consulta e a leitura das Condições Gerais e Especiais, com a qual deve ser complementada.

Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa. Matrícula / Pessoa Colectiva 503454109. CRC Porto. Capital Social 7.500.000 Euros. Registo ASF 1129, www.asf.com.pt